

neste Tribunal contra o arguido Gualdino José Rosa Leiria, filho de José Viegas Leiria e de Natália da Conceição, nascido em 18 de Abril de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2114747, com domicílio na Rua D. Carlos I, 6, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3399/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/00.9FELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Fonseca, filho de Pedro da Conceição Fonseca e de Maria Rosa Lita, natural de Portugal, Beja, São João Baptista, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7544960, com domicílio na Rua Carvalho Araújo, 43, rés-do-chão, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3400/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 499/03.3GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Egon Maricato Kappel, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Maio de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º Cj 950040, com domicílio na Avenida Francisco Sá Carneiro, 14, 4.º, direito B, Bairro do Moinho das Antas, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, e artigo 202.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Numo Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3401/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 50/04.8PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Costa, filho de António João Francisco e de Branca Alexandra da Costa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º 0219129, com domicílio na Rua Principal, Vivenda Rafael, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Lagarteira, Tires, 2785, por se en-

contrar condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz a multa global de 360,00 euros, a que corresponde em alternativa 80 dias de prisão, por sentença proferida em 12 de Fevereiro de 2004 e transitada a 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 336 e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3402/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 117/02.7GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Silva Oliveira, filho de Adelza Silva de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 7261037, com domicílio na Rua Costa Pinto, lote 26, 4.º-E, 2645 Alcabideche, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, e artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Gonçalves Capela*.

Aviso de contumácia n.º 3403/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribuna singular), n.º 2642/03.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jesse Santos Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º CI198627, com domicílio na Rua do Campo de Futebol, Parque de Jogos de Tires, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 21 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3404/2006 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1262/01.IPBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Veneciano Airtton Gomes, fi-